



## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 148, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO  
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201508170	Administração (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE NOVOESTE	NOVOESTE Educacional Ltda - EPP	Rua Rui Barbosa, 1792, Centro, Campo Grande/MS.
2	201508004	Gestão Hospitalar (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE NOVOESTE	NOVOESTE Educacional Ltda - EPP	Rua Rui Barbosa, 1792, Centro, Campo Grande/MS.
3	201601761	Administração (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINAS	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Mogi Mirim, 1283, Jardim Novo Campos Eliseos II, Campinas/SP.
4	201601762	Ciências Contábeis (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINAS	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Mogi Mirim, 1283, Jardim Novo Campos Eliseos II, Campinas/SP.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 221, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Protocolado nº 23068.777687/2017-42, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 24/03/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 132/2015-R, publicado no DOU de 02/12/2015, homologado conforme Edital nº 46/2016-R, publicado no DOU de 24/03/2016, na parte referente à Área/Subárea: Geociências/Geologia.

REINALDO CENTODUCATTE

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 80, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição e, considerando o Contrato de Empréstimo nº 3391/OC-BR assinado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento parcial do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, para:

I - gerir os recursos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III (Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase/2ª Etapa - Recomendação COFIEIX nº 1325 de 29 de junho de 2012, prorrogada pela Resolução COFIEIX nº 06/0250 de 09 de julho de 2014), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando a legislação pertinente e os prazos previstos para a execução, mediante autorização do Coordenador-Geral de Programas e Projetos de Cooperação da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - COOPE/SGE/SE/MF;

II - executar as atividades orçamentária, financeira e contábil/patrimonial no âmbito da Unidade Gestora 170590 - UCP/SE/MF - PNAFM III; e

III - ordenar despesas no âmbito da Unidade Gestora 170590 - UCP/SE/MF - PNAFM III, bem como designar os demais responsáveis pela prática dos atos de gestão orçamentária e financeira.

Art. 2º A COOPE/SGE/SE/MF dará apoio técnico à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal/SPOA/SE/MF para cumprimento do disposto no Artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

## DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 50000.018546/2017-41

Interessado: Instituto Geiprev de Seguridade Social - GEIPREV

Assunto: Conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) e a celebração do Contrato de Assunção, Reconhecimento, Renegociação e Quitação de Dívida entre a União e o Instituto Geiprev de Seguridade Social - GEIPREV, no valor de R\$

21.804.785,08 (vinte e um milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), posição em 31 de agosto de 2002.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio do Parecer nº 1/2017/GEROB/COFIS/SUPOF/STN, aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional em 10 de janeiro de 2018, a manifestação proferida pela Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio da Nota Técnica nº 1479/2017/CGTRAN/DI/SFC, e a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer nº 16/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, e considerando que o objeto do contrato está em resolução administrativa perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), AUTORIZO A CELEBRAÇÃO de termo de conciliação perante a CCAF, conforme art. 1º, §4º, da Lei nº 9.469, de 1997; e AUTORIZO, APOS a homologação do aludido termo de conciliação pela Advogada-Geral da União, A CELEBRAÇÃO do contrato de assunção, reconhecimento, renegociação e quitação de dívida, cujo pagamento dar-se-á mediante a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna, nos termos do Decreto nº 1.647, de 1995 e art. 1º, VIII, da Lei nº 10.179, de 2001.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro

## DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Tributário. Isenção do Imposto de Renda de que trata o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, sobre os proventos percebidos por militar na reserva remunerada.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 21, de 4 de janeiro de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, abrange os proventos percebidos por militar na reserva remunerada.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro

## DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 17944.002059/2008-41

Processo SEI nº: 17944.100147/2018-89

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Aditivo contratual à operação de crédito externo celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro (RJ) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 211.700.000,00 (duzentos e onze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Estadual de Transportes (PET) II".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, Decreto regulamentador nº 9.109/2017 e pela Portaria MF nº 512/2017, a manutenção da garantia da União e a assinatura do respectivo aditivo contratual.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro

## DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 17944.001680/2011-92

Processo SEI nº: 17944.100154/2018-81

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Aditivo contratual à operação de crédito externo celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro (RJ) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET II".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, Decreto regulamentador nº 9.109/2017 e pela Portaria MF nº 512/2017, a manutenção da garantia da União e a assinatura do respectivo aditivo contratual.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro

## DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 17944.000799/2010-67.

Interessados: Caixa Econômica Federal - CAIXA e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Aditivo nº 06 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0190.1, de 14 de abril de 2010, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 10.2.0190.1; e autorizo, após a celebração do referido Aditivo nº 06 ao Contrato de Financiamento, a assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 578/PGFN/CAF de Garantia Fidejussória firmado em 30 de setembro de 2010.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro

## DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2018

Processos nºs: 10951.000723/98-37 e SEI 12120.100305/2018-71

Interessado: República Federativa do Brasil

Assunto: Contrato de Reestruturação de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor total de US\$ 9.045.635,40 (nove milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco dólares e quarenta centavos) da dívida consolidada e em montante reestruturado de US\$ 1.262.856,60 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos)

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, e considerando a permissão contida na Resolução nº 41, de 14 de setembro 2016, também daquela Casa do Congresso Nacional, autorizo a celebração do Contrato de Reestruturação de Dívida supramencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro